

Decreto-Lei n.º 6/2014

de 14 de janeiro

O Instituto Superior da Maia (ISMAI) é um estabelecimento de ensino superior universitário privado, reconhecido pela Portaria n.º 1006/91, de 2 de outubro, com a natureza de escola universitária não integrada, nos termos dos respetivos estatutos, que foram objeto de registo por despacho do então Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 31 de agosto de 2009, e publicados através do despacho n.º 21970/2009, de 24 de setembro, na 2.ª série do *Diário da República*, de 1 de outubro de 2009.

A Maiêutica – Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., na qualidade de entidade instituidora do ISMAI, requereu a alteração da sua natureza para instituto universitário e a alteração da sua denominação para Instituto Universitário da Maia – ISMAI.

De acordo com o parecer da Direção-Geral do Ensino Superior, encontram-se reunidas, quer pela entidade instituidora, quer pelo estabelecimento de ensino, as condições previstas no regime jurídico das instituições de ensino superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, para a alteração do reconhecimento do interesse público e para o registo da denominação.

Assim:

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

O presente decreto-lei procede à alteração do reconhecimento de interesse público e da denominação do Instituto Superior da Maia.

Artigo 2.º**Natureza e denominação do estabelecimento de ensino**

O reconhecimento de interesse público do Instituto Superior da Maia é alterado, passando este a ter a natureza de instituto universitário e a adotar a denominação Instituto Universitário da Maia – ISMAI.

Artigo 3.º**Localização e instalações do estabelecimento de ensino**

1—O Instituto Universitário da Maia – ISMAI é autorizado a funcionar no concelho da Maia.

2—O Instituto Universitário da Maia – ISMAI pode ministrar o ensino dos seus ciclos de estudos em instala-

ções situadas no concelho da Maia que, por despacho do diretor-geral do ensino superior, a publicar na 2.ª série do *Diário da República*, sejam consideradas adequadas nos termos da lei.

Artigo 4.º**Objetivos do estabelecimento de ensino**

O Instituto Universitário da Maia – ISMAI prossegue os objetivos fixados pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprova o regime jurídico das instituições de ensino superior.

Artigo 5.º**Entidade instituidora**

A entidade instituidora do Instituto Universitário da Maia – ISMAI é a Maiêutica – Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., com sede na Maia.

Artigo 6.º**Ciclos de estudos**

Transitam para o Instituto Universitário da Maia – ISMAI as autorizações de funcionamento dos ciclos de estudos concedidas ao Instituto Superior da Maia.

Artigo 7.º**Norma revogatória**

É revogado o n.º 1.º da Portaria n.º 1006/91, de 2 de outubro.

Artigo 8.º**Entrada em vigor e produção de efeitos**

O presente decreto-lei entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação, reportando os seus efeitos ao ano letivo de 2013-2014.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 5 de dezembro de 2013. — *Pedro Passos Coelho*. — *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

Promulgado em 7 de janeiro de 2014.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 9 de janeiro de 2014.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:Endereço Internet: <http://dre.pt>**Contactos:**Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750